



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

## RESOLUÇÃO Nº. 004/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, no uso de suas atribuições, notadamente o Art. 47 E Art. 53 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que submete à Câmara Municipal para apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Horas para os servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, com a finalidade de compensar as horas de trabalho prestadas fora do horário normal de expediente.

Art. 2º - Serão passíveis de registro no Banco de Horas as atividades realizadas fora do horário regular de expediente, quando autorizadas pela Presidência da Câmara ou pela chefia imediata, tais como:

- I – participação em sessões extraordinárias, audiências públicas e reuniões oficiais;
- II – serviços administrativos urgentes e de interesse público;
- III – eventos institucionais da Câmara;
- IV – outras situações excepcionais, desde que justificadas e aprovadas.

Art. 3º - O controle das horas excedentes realizadas pelos servidores será registrado, acompanhado e mantido exclusivamente pela Secretaria Administrativa, em sistema ou planilha própria, garantindo a exatidão e transparência dos registros.

Art. 4º - As horas acumuladas no Banco de Horas poderão ser compensadas mediante:

- I – concessão de folgas previamente agendadas com a chefia imediata;
- II – redução proporcional da jornada de trabalho em dias específicos, desde que não haja prejuízo ao funcionamento da Câmara.

Art. 5º - A compensação das horas deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data do registro.

Art. 6º - O saldo máximo permitido no Banco de Horas será de 40 (quarenta) horas mensais por servidor, salvo autorização expressa da Presidência em situações excepcionais.

Art. 7º - É vedada a conversão das horas acumuladas em pecúnia, salvo em caso de determinação judicial.

Art. 8º - Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manter controle atualizado e transparente das horas registradas e compensadas.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de dezembro de 2025. (10/12/2025)

---

Idemar José Beleti  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2891 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

#### RESOLUÇÃO Nº. 004/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, no uso de suas atribuições, notadamente o Art. 47 E Art. 53 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município, que submete à Câmara Municipal para apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Horas para os servidores da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, com a finalidade de compensar as horas de trabalho prestadas fora do horário normal de expediente.

Art. 2º - Serão passíveis de registro no Banco de Horas as atividades realizadas fora do horário regular de expediente, quando autorizadas pela Presidência da Câmara ou pela chefia imediata, tais como:

- I – participação em sessões extraordinárias, audiências públicas e reuniões oficiais;
- II – serviços administrativos urgentes e de interesse público;
- III – eventos institucionais da Câmara;
- IV – outras situações excepcionais, desde que justificadas e aprovadas.

Art. 3º - O controle das horas excedentes realizadas pelos servidores será registrado, acompanhado e mantido exclusivamente pela Secretaria Administrativa, em sistema ou planilha própria, garantindo a exatidão e transparência dos registros.

Art. 4º - As horas acumuladas no Banco de Horas poderão ser compensadas mediante:

- I – concessão de folgas previamente agendadas com a chefia imediata;
- II – redução proporcional da jornada de trabalho em dias específicos, desde que não haja prejuízo ao funcionamento da Câmara.

Art. 5º - A compensação das horas deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data do registro.

Art. 6º - O saldo máximo permitido no Banco de Horas será de 40 (quarenta) horas mensais por servidor, salvo autorização expressa da Presidência em situações excepcionais.

Art. 7º - É vedada a conversão das horas acumuladas em pecúnia, salvo em caso de determinação judicial.

Art. 8º - Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manter controle atualizado e transparente das horas registradas e compensadas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2891 | Ariranha do Ivaí, Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dez dias do mês de dezembro de 2025. (10/12/2025)

---

Idemar José Beleti  
Presidente